



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.267, DE 2023

(Do Sr. Marcos Pollon)

Altera o artigo 6º da lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2852/2021.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI N° , DE 2023.

(Do Sr. Marcos Pollon)

Altera o artigo 6º da lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Acrescenta-se ao artigo 6º da lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o seguinte inciso:

XII – caçadores com inscrição regular e ativa no Exército;

(...).....

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe conceder a excepcional autorização de porte de arma de fogo para os caçadores regularmente inscritos no Exército Brasileiro.

A categoria dos Caçadores desempenha um papel fundamental na preservação do patrimônio biológico nativo do nosso país, e realizam as suas próprias despensas o controle de fauna exótica invasora em nosso sistema ecológico.

Tal ponto é de grande interesse para o setor da agricultura e pecuária, bem como do ponto de vista da saúde pública, uma vez que, vários destes animais exóticos, são nocivos, considerados como praga e ainda podem ser vetores de diversas doenças para outros animais e em especial, ao ser humano.

Apresentação: 02/05/2023 09:35:28.233 - MESA

PL n.2267/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 02/05/2023 09:35:28.233 - MESA

PL n.2267/2023

O desempenho de tal função demanda o uso de armas de fogo, munições e vários outros produtos controlados, e por diversas vezes importa em deslocamentos extensos para áreas isoladas, o que torna essa categoria pessoas de interesse para qualquer pessoa ou organização que deseje se equipar para cometer crimes, tendo em vista o total desguarnecimento dos caçadores nos deslocamentos para os locais de caça autorizados.

Para tanto é fundamental que tal categoria que desempenha um papel de preservação tão importante tenham o mínimo de condições para defenderem sua própria vida ao desempenharem as atividades que são fundamentais para a manutenção do equilíbrio ecológico nacional.

Dado a importância do presente Projeto de Lei, da relevância de seu objeto, pedimos o apoio de todos os Parlamentares desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Sala das sessões, em 02 de maio de 2023.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS



* C D 2 3 0 7 7 0 7 8 2 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230770782800>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 10.826, DE 22 DE
DEZEMBRO DE 2003
Art. 6º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200312-22;10826>

FIM DO DOCUMENTO